

**PREFEITURA DE
JACUPIRANGA**

ADMINISTRAÇÃO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013-078/2023
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2023**

Aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, na cidade de Jacupiranga, Estado de São Paulo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**, pessoa jurídica de direito público sito a Avenida Hilda Mohring Macedo, Nº 777 – Vila Elias – Jacupiranga/SP, inscrita no CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 representada neste ato pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor ROBERTO CARLOS GARCIA, brasileiro, natural de São Paulo/SP, casado, portador do RG. Nº 13.767.712-1/SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o nº 060.XXX.XXX-95, residente e domiciliado a Rua Braúna, nº 187, Bairro Jardim Botujuru, nesta cidade de Jacupiranga/SP, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, a empresa: **UNIAO LOCACOES E SERVICOS LTDA**, sito na Rod. Jose Redis, S/N – KM 105 – Senador Prado – Pariquera-Açu/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº 17.663.104/0001-89, representada neste ato por Edmar Alves de Almeida, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 305.016.008-09 (Proprietário), doravante denominado **FORNECEDOR**; para proceder, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal 1.250/2013 de 09 de Janeiro de 2013, o Decreto Municipal 975/2007 de 12 de Fevereiro de 2007, e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 021/2023 Processo Administrativo nº 044/2023, resultado da licitação, publicado no Diário Oficial e Homologado pela Prefeitura Municipal de Jacupiranga, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens conforme consta nos Anexos I e II do Edital, que passam a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pelo FORNECEDOR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO REGISTRO DE PREÇOS

1.1 - O presente instrumento de Ata de Registro de Preços tem por objeto a **contratação de empresa especializada para locação de máquinas pesadas e caminhão tipo prancha com fornecimento de combustível e motorista para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Serviços na manutenção, recuperação e melhorias das vias e estradas rurais, bem como as eventuais demandas do Município de Jacupiranga**, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência (Anexo I) e na Proposta Comercial Final (ANEXO II), que integram o edital que deu origem a presente formalização, através de SRP (Sistema de Registro de Preços), conforme itens, preços e marcas constantes da presente ATA, nos termos e condições negociados a partir da proposta comercial do **FORNECEDOR**; sendo que os documentos citados acima passam a ser parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

1.2 - A assinatura do presente instrumento pelas partes, não gera para o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a obrigatoriedade em contratar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, período durante o qual o **ÓRGÃO GERENCIADOR** não será obrigado a adquirir a totalidade dos produtos referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie a empresa detentora; ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantido ao **FORNECEDOR**, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1. Os serviços deverão ser prestados nos locais e horários a serem indicados pela municipalidade de acordo com o ANEXO I – Termo de Referência. Os casos excepcionais serão analisados pela Comissão Julgadora.

3.2. Os serviços cujos preços são registrados pelo presente procedimento, deverão ser prestados parceladamente, conforme programação e solicitação emitida pela seção competente, atendendo às necessidades dos Departamentos e Seções solicitantes do **ÓRGÃO GERENCIADOR**; devendo ser entregues e descarregados por funcionários do FORNECEDOR nos locais a serem indicados pela municipalidade, no prazo acima estipulado, correndo por conta do FORNECEDOR as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.

3.3. O FORNECEDOR obriga-se a prestar os serviços de acordo com as especificações constantes em sua proposta e atendendo ao estabelecido no catálogo apresentado como informação adicional da proposta, que deverá ser apresentada de acordo com as especificações constantes no **Termo de Referência – ANEXO I**.



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO

3.4 - O objeto da presente Ata de Registro de Preços, em cada uma de suas parcelas, será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações constantes na proposta do FORNECEDOR. O objeto deverá ser entregue acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, no local, horário e endereço a serem informados pelo setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando da solicitação de entrega.

3.5 - Em caso da não aceitação do objeto deste instrumento, fica o FORNECEDOR obrigado a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação a ser expedida pela seção competente do ÓRGÃO GERENCIADOR; sob a pena de incidência das sanções capituladas na Cláusula Oitava da presente Ata de Registro de Preços.

3.6 - O ÓRGÃO GERENCIADOR reserva a si o direito de adquirir no todo, ou em parte os itens objeto do presente instrumento de Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo FORNECEDOR, deverá ser entregue após a finalização dos serviços solicitados, no local indicado pela seção competente do ÓRGÃO GERENCIADOR. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

4.2 - O pagamento da Nota Fiscal seguirá o Cronograma de Desembolso estabelecido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, sendo efetuado no seguinte período de: 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, desde que a mesma seja entregue, devidamente atestada, na Seção de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda, Orçamento e Finanças, com até 02 (dois) dias úteis de antecedência; podendo ocorrer pagamentos posteriores ao período acima indicado, desde que observada a "ordem cronológica de pagamentos" de cada tipo de fonte/recurso.

4.3 - O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente do FORNECEDOR no **Banco:** Cooperativa Sicredi S. A. **Agência nº. 0730 Conta Corrente/Pessoa Jurídica nº 31633-1.**

4.4 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao FORNECEDOR e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

4.5 - Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 - O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei federal nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei federal nº 8.666/93, o ÓRGÃO GERENCIADOR se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a ata e iniciar outro procedimento licitatório.

5.2 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido os novos preços máximos a serem pagos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, o FORNECEDOR será convocada para alteração, por aditamento, do preço da ATA.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1 - Os serviços prestados como objeto do presente processo terão garantia de qualidade, por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato, ficando o FORNECEDOR responsável por todos os encargos decorrentes de eventuais prejuízos e/ou danos ao ORGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada como causa/origem do problema o serviço prestado.

CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Dos direitos

- a) Constituem direitos do ORGÃO GERENCIADOR: receber o objeto deste registro de preços nas condições avençadas;
- b) Constituem direitos do FORNECEDOR: receber as informações necessárias ao perfeito cumprimento do objeto da Ata de Registro de Preços; bem como perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

7.2 - Das Obrigações



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO

7.2.1 - Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar ao FORNECEDOR as condições necessárias à regular execução do presente ajuste.
- c) prestar ao FORNECEDOR todos os esclarecimentos necessários para a prestação dos serviços, objeto do presente instrumento;
- d) indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento do presente ajuste.

7.2.2 - Constituem obrigações do FORNECEDOR, além daquelas estabelecidas no Termo de Referência (anexo I do edital):

- a) Prestar os serviços de acordo com as especificações constantes de sua proposta e demais especificações (catálogos, etc.), no prazo e quantitativos estabelecidos em solicitação expedida pela Seção de Licitações/Compras do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme termos constantes de sua proposta, responsabilizando-se pela exatidão das execuções, obrigando-se pelo refazimento dos mesmos, exclusivamente às suas custas, na hipótese de se constatar de estarem em desacordo com as referidas especificações; bem como a reparar, quaisquer outras irregularidades, defeitos, erros, falhas e/ou omissões;
- b) Prestar garantia nos termos e pelo prazo ofertado na proposta, contados a partir do termo de aceite dos serviços, durante o qual correrão por sua conta as despesas de qualquer natureza; devendo refazer todo o serviço que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando sua substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- c) Prestar os serviços, objeto da presente licitação nos locais designados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- d) Arcar com todos os custos de reposição ou execução dos serviços nos casos em que não tenham sido satisfatórios;
- e) A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- f) A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução dos serviços da Ata de Registro de Preços;
- g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- h) A CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços e por eventuais danos deles decorrentes, de acordo com o estabelecido nas normas do Edital, na Ata de Registro de Preços a ser lavrada e demais documentos que o integram, inclusive os anexos;
- i) Obedecer integralmente aos descritivos técnicos e demais obrigações constantes do ANEXO I – Termo de Referência;
- j) Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Apresentar durante a execução da Ata de Registro de Preços, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- l) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente ajuste.
- m) Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça a execução dos serviços objeto da Ata de Registro de Preços firmada;
- n) Cumprir todas as orientações do ÓRGÃO GERENCIADOR para fiel cumprimento do objeto licitado;



**PREFEITURA DE
JACUPIRANGA**

ADMINISTRAÇÃO

- o) Não transferir total ou parcialmente o objeto deste ajuste para terceiros, sem que haja a anuência prévia da CONTRATANTE; e
- p) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições pactuadas na presente Ata de Registro de Preços, sujeitar-se-á o FORNECEDOR às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, bem como as do Decreto Municipal nº 1.769/2019, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR pelo infrator e, em especial:

8.1.1 - Advertência, por escrito, sempre que ocorrer pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

8.1.2 - Multas sobre o valor total da nota de empenho (ou valor proposto pelo infrator para a mesma):

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II do artigo 4º do Decreto Municipal nº 1.769/2019;
- d) 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tomem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
- f) 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

8.1.2.1 - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1.2.2 - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ao FORNECEDOR ou cobrado judicialmente.

8.1.2.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 8.1.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

8.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração Pública por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de falta grave, tais como frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do processo licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

8.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior; devendo tal sanção, quando aplicada, ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e comunicada ao TCE/SP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.1.5 - As sanções previstas nos subitens 8.1.3 e 8.1.4 também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou à licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO

8.1.6 - A recusa injustificada do FORNECEDOR com propostas classificadas no pregão e indicadas para registro dos respectivos preços, ensejará na aplicação das sanções previstas no Edital e no presente ajuste.

8.1.7 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, desde que requerido previamente e motivando tal pedido.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1 - O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições e obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- c) tiver presentes razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;

9.2 - O cancelamento de registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

9.3 - O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento, do seu registro de preço, na ocorrência de qualquer das seguintes situações:

- a) ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução das condições pactuadas na Ata de Registro de Preços, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;
- b) quando o preço registrado se tornar inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto e, solicitado o realinhamento, tenha o pedido negado.
- c) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao FORNECEDOR o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

9.3.1 - A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no ato convocatório, caso não sejam aceitas as razões formuladas para justificar e fundamentar seu pedido.

9.4 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida de pleno direito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) inexecução parcial ou total dos termos registrados na Ata do Registro de Preços;
- b) decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades do FORNECEDOR;
- c) inobservância de dispositivos legais;
- d) dissolução da empresa detentora da Ata de RP;
- e) nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5 - Nos casos de rescisão pelos incisos a) e/ou c) do item 9.4 acima, a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento, à outra, dos eventuais prejuízos decorrentes da rescisão.

9.6 - Por ato unilateral do ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata, quando venha a ocorrer o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas da Ata de Registro de Preços, especificações técnicas, ou prazos, tais como:

- a) Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- b) Lentidão do seu cumprimento, levando o ÓRGÃO GERENCIADOR a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) Atraso injustificado na entrega das mercadorias;
- d) Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata;



**PREFEITURA DE
JACUPIRANGA**

ADMINISTRAÇÃO

e) Subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, ou associação da empresa FORNECEDORA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata;

f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores.

CLÁUSULA DÉCIMA - LGPD

10.1 - A CONTRATADA desempenhará os serviços com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, devendo respeitar, ainda, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, pelo que se compromete a não divulgar, por nenhum meio, os dados pessoais a que teve acesso em virtude do presente contrato/Ata de Registro de Preços, sob pena de responder pelos danos ocasionados pela sua divulgação, mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Jacupiranga, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir dúvidas, ou questões oriundas dos termos firmados no presente instrumento de Ata de Registro de Preços.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou - se o presente instrumento de Ata de Registro de Preços, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes: ÓRGÃO GERENCIADOR, FORNECEDOR e testemunhas.

Jacupiranga, 18 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA

ROBERTO CARLOS GARCIA

Prefeito Municipal

Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR

UNIAO LOCACOES E SERVICOS LTDA

EDMAR ALVES DE ALMEIDA

Proprietário

Pelo FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1º

2º

VISTO E APROVADO PELA PROCURADORIA JURÍDICA

WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA

Advogado – OAB/SP Nº 474.462

Procurador Geral do Município



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÃO TIPO PRANCHA COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E MOTORISTA PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E MELHORIAS DAS VIAS E ESTRADAS RURAIS, BEM COMO AS EVENTUAIS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA.

2 – DO FORNECIMENTO

As quantidades relacionadas na tabela abaixo se referem à previsão anual estimada para prestação dos serviços.

01 - COTA PRINCIPAL: AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM	SERVIÇO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	MOTONIVELADORA(POTENCIA LIQUIDA MINIMA 125HP/20.000), COM FORNECIMENTO DE OPERADOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO, DESLOCAMENTO, ESTADIA E REFEIÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	HORAS	3.000	CASE 865B	470,00	1.410.000,00
02	CAMINHÃO PRANCHA NÃO INFERIOR A 12MTS, COM FORNECIMENTO DE OPERADOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO, DESLOCAMENTO, ESTADIA E REFEIÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	HORAS	800	VW 29520 METEORO	378,00	302.400,00
03	ROLO COMPACTADOR LISO/CORRUGADO (POTENCIA LIQUIDA MINIMA DE 120 HP/12.000 KG), COM FORNECIMENTO DE OPERADOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO, DESLOCAMENTO, ESTADIA E REFEIÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	HORAS	3.000	SANY SSRD120	364,00	1.092.000,00
VALOR TOTAL (COTA PRINCIPAL)						2.804.400,00

**PREFEITURA DE
JACUPIRANGA****ADMINISTRAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para locação de máquinas pesadas e caminhão tipo prancha com fornecimento de combustível e motorista para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Serviços na manutenção, recuperação e melhorias das vias e estradas rurais, bem como as eventuais demandas do Município de Jacupiranga.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se o objeto solicitado para atender as demandas do município na manutenção na recuperação e melhorias de rotina das várias estradas rurais do município em especial quando da manifestação de chuvas intensas que é fenômeno presente no cotidiano nessa região onde o Município de Jacupiranga está inserido, causando alagamentos, erosão do solo e queda de barreiras nas estradas e córregos. Estas ocorrências geram altas demandas de trabalho a este departamento, que por sua vez, necessita ter além de uma equipe preparada, equipamentos apropriados e prontos para os atendimentos a essa demandas, não sendo os nossos equipamentos próprios suficientes para estes atendimentos.

3. DO LOCAL DA ENTREGA

3.1. 3.1. As máquinas e caminhões locados deverão ser apresentados na garagem municipal, localizado na Av 23 de Junho, nº 273, Bairro Vila Elias em Jacupiranga.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. As máquinas e caminhões deverão ser apresentadas em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada, devidamente licenciada, sem franquia de quilometragem em até 48 horas após a solicitação.

4.2. A contratada responsabilizar-se-á pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada aos reparos de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre a manutenção preventiva e quaisquer outras despesas que direto ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto deste termo de referência.

4.3 Assumir integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução parcial ou total dos serviços/ fornecimento dos materiais, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na execução dos serviços;

4.4. A contratada disponibilizará máquinas reservas com as mesmas características técnicas, contidas neste instrumento, de modo a garantir a continuidade do serviço.

4.5. A contratada deverá disponibilizar 24 horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, serviços de socorro (guincho), nos casos de acidentes , de modo a proporcionar atendimento imediato.

1Doc: Proc. Administrativo 413/2023 | Anexo: 5_Minuta_Edit_PEletr_021_2023_Servico_Locacao_Hora_Maquina.pdf (9/64)

4.6. A contratada se responsabilizará pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, já

Assinado por 2 pessoas: GILBERTO DE OLIVEIRA ALVES e THIAGO NOVAES ARCINE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/DF01-702D-D185-1AA2> e informe o código DF01-702D-D185-1AA2



**PREFEITURA DE
JACUPIRANGA****ADMINISTRAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

incluso no valor do contrato.

4.7. Providenciar para que operador de máquina e os motoristas estejam devidamente habilitados na letra estipulada/determinada pela legislação atual de trânsito visando a condução/operação a contento.

5. CARACTERÍSTICAS DOS CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

5.1. As máquinas e caminhões descritos que fazem parte integrante desta especificação, deverão possuir idade de fabricação igual ou inferior a 10 (dez) anos e serão utilizados na execução dos serviços a serem solicitados pela Secretaria Municipal de Serviços.

5.2. As máquinas e caminhões deverão estar em perfeitas condições de trabalho e prontos para iniciar os serviços assim que solicitados.

5.3. deverão ser adesivados nas máquinas /caminhões, em lugar visível, o nome da empresa CONTRATADA e os seguintes dizeres:“A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA”.

5.4. eventuais problemas mecânicos deverão ser sanados de imediato. Em situação onde haja necessidade de substituição dos equipamentos, a mesma deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.5. os equipamentos deverão possuir horímetro (instrumento de medida, podendo ser analógico ou digital que indica a quantidade de horas e frações que os equipamentos estiveram em funcionamento equipamento aferido e certificado pelo IMETRO) em perfeitas condições de funcionamento, devendo ser acionado somente quando os motores estiverem trabalhando.

5.6. Fica por responsabilidades da empresa contratada toda sinalização do trecho onde estará em manutenção, a fim de evitar qualquer tipo de acidente.

5.7. Todos equipamentos e veículos contratados, deverão dispor de seguro com cobertura total.

LOTE	QTDE	HORAS	DESCRIÇÃO MINIMA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	1	3.000	MOTONIVELADORA(POTENCIA LIQUIDA MINIMA 125HP/20.000), COM FORNECIMENTO DE OPERADOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO, DESLOCAMENTO, ESTADIA E REFEIÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.		
02	1	800	CAMINHÃO PRANCHA NÃO INFERIOR A12MTS, COM FORNECIMENTO DE OPERADOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO, DESLOCAMENTO, ESTADIA E REFEIÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.		
03	1	3.000	ROLO COMPACTADOR LISO/CORRUGADO (POTENCIA LIQUIDA MINIMA DE 120 HP/12.000 KG), COM FORNECIMENTO DE OPERADOR,COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO,DESLOCAMENTO, ESTADIA E REFEIÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.		
04	1	1.500	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA POTENCIA ESCAVADEIRA HIDRAULICA (POTENCIA LIQUIDA 140 HP/22.000 KG), COM MOVIMENTAÇÃO SOBRE ESTEIRA DE AÇO, COM GIRO HIDRAULICO DE 360 GRAUS. COM FORNECIMENTO DE OPERADOR,COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO,DESLOCAMENTO, ESTADIA E REFEIÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.		

Assinado por 2 pessoas: GILBERTO DE OLIVEIRA ALVES e THIAGO NOVAES APICINE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/DF01-702D-D185-1AA2



**PREFEITURA DE
JACUPIRANGA****ADMINISTRAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

6. CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser realizados em conformidade com as exigências técnicas pertinentes aos mesmos, sob a supervisão, orientação e fiscalização de funcionário da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA.

6.2. os operadores e motoristas da CONTRATADA receberão informações e orientações pertinentes a execução dos serviços, objetivando qualidade e rendimento nos serviços prestados tendo a obrigatoriedade do operador ter experiencia comprovada em carteira de trabalho.

6.3. os operadores de máquinas e motoristas de caminhão deverão possuir Carteira de Habilitação na letra determinada pela atual legislação de trânsito, visando o desempenho regular de suas funções bem como para o livre trânsito em vias públicas. Cópia autenticada da Carteira de Habilitação será exigida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, a qual será anexada ao Controle de Produção.

6.4. os empregados da CONTRATADA deverão estar registrados em seu nome e em total conformidade com a legislação trabalhista vigente (recolhimento de encargos sociais, seguros, benefícios e etc.).

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

7.1. O contrato a ser firmado com a CONTRATADA terá prazo de vigência de até 12 (doze) meses ou até a utilização total das horas/máquinas contratadas, o que ocorrer primeiro.

8. DOS SERVIÇOS.

8.1. Conforme as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, o fornecimento dos equipamentos e caminhões com os operadores e motoristas, se dará mediante a emissão da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Serviços, devendo os referidos equipamentos e os caminhões estarem disponíveis no local indicado com prazo máximo de 24 horas.

8.2. os equipamentos deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA, no local indicado pelo Departamento de Obras, devidamente abastecidos e com o operador e motorista dos mesmos, para a execução dos serviços. A CONTRATADA deverá manter enquanto estiver sendo executado o serviço, veículo adequado para o transporte dos equipamentos juntamente com os operadores, caso haja necessidade de deslocamento para outros locais dentro dos limites do Município de JACUPIRANGA, sem prévio aviso, sendo que tal deslocamento ficará sob as expensas e responsabilidade da CONTRATADA.

8.3. o abastecimento dos equipamentos durante a execução dos serviços deverá ser realizado no local em que os equipamentos estiverem executando os serviços, sob responsabilidade e expensas da CONTRATADA.

8.4. ORIENTAÇÃO TÉCNICA.

8.5. Os serviços serão executados sob a supervisão, fiscalização e orientação técnica da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, que deverá ser permanentemente informada do seu desenvolvimento e de eventuais dificuldades que possam prejudicar a sua plena execução.

9. DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS.

9.1. Para o bom desenvolvimento dos trabalhos a CONTRATADA deverá executar os serviços necessários dentro de

Assinado por 2 pessoas: GILBERTO DE OLIVEIRA ALVES e THIAGO DO VALES ARBENZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/DF01-702D-D185-1AA2> e informe o código DF01-702D-D185-1AA2





**PREFEITURA DE
JACUPIRANGA**

ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

boa técnica. No preço da hora deverão estar incluídos todos os custos, tais como: salários, encargos trabalhistas e benefícios, seguros diversos, impostos, óleo diesel, lubrificantes, assistência mecânica, peças, locomoção do equipamento até a frente de serviço bem como despesas de hospedagem, refeição e locomoção dos empregados da CONTRATADA.

10. MEDIÇÕES DAS HORAS CONTRATADAS.

10.1. A medição das horas “EFETIVAMENTE EXECUTADAS” será feita no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês ou por ocasião do encerramento dos serviços, com base no total acumulado no horímetro do equipamento. A execução e qualidade dos serviços, bem como sua respectiva medição, serão, obrigatoriamente, acompanhada e aprovada por fiscal indicado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA. ESTADO DE SÃO PAULO

10.2. A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA pagará à CONTRATADA somente as horas “EFETIVAMENTE TRABALHADAS” e aprovadas por seu FISCAL, conforme já mencionado no item acima.

11. PAGAMENTO

11.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da adjudicatária, por ordem bancária, em até 30 dias após o fornecimento e emissão da Nota fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE.

12. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

12.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

12.2. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização;

12.3. Definitivamente, após comprovação da adequação do objeto aos termos contratuais.

12.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

13. FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização e acompanhamento dos serviços serão exercidos pela Secretaria Municipal de Serviços, designando o Sr Gilberto de Oliveira Alves como Fiscal, e Thiago Novaes Arcine como Gestor obedecendo ao Termo de Referência, o Contrato e aos demais documentos que o integram.

13.2. A empresa sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante.

13.3. A fiscalização será exercida no âmbito dos interesses da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e/ou prepostos.

Thiago Novaes Arcine
Secretário Municipal de Serviço

Ficha orçamentária 422.

Jacupiranga, 23 de março de 2023.

Assinado por 2 pessoas: GILBERTO DE OLIVEIRA ALVES e THIAGO NOVAES ARCINE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/DF01-702D-D185-1AA2> e informe o código DF01-702D-D185-1AA2





PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DF01-702D-D185-1AA2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GILBERTO DE OLIVEIRA ALVES (CPF 089.XXX.XXX-23) em 30/03/2023 17:32:56 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ THIAGO NOVAES ARCINE (CPF 367.XXX.XXX-65) em 31/03/2023 08:00:42 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/DF01-702D-D185-1AA2>



**PREFEITURA DE
JACUPIRANGA**

ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VIII – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**

Contratada: **UNIAO LOCACOES E SERVICOS LTDA**

Ata de Registro de Preços Nº (de Origem): **013-078/2023** - Data da Assinatura: **18/05/2023**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÃO TIPO PRANCHA COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E MOTORISTA PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E MELHORIAS DAS VIAS E ESTRADAS RURAIS, BEM COMO AS EVENTUAIS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA.

Advogado (s) / Nº OAB / e-mail (*): Contratante: **WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA – OAB/SP Nº 474.462**
E-mail: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA 18/05/2023



**PREFEITURA DE
JACUPIRANGA**

ADMINISTRAÇÃO

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **ROBERTO CARLOS GARCIA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **ROBERTO CARLOS GARCIA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **ROBERTO CARLOS GARCIA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **EDMAR ALVES DE ALMEIDA**

Cargo: **Proprietário**

CPF: **305.016.008-09**

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **THIAGO NOVAES ARCINE**

Cargo: **Secretario Municipal de Serviços**

CPF: **367.057.268-65**

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.